MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/02/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 5 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/02/26
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 7.859, de 18 de dezembro de 2025, que cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso IV e o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 7.859, de 18 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Habitação PRAMORAR, com o objetivo de:

.....

IV - estabelecer condições urbanísticas diferenciadas para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS."

Art. 2º Altera-se o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 7.859, de 18 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - redução ou isenção de taxas e impostos municipais;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 FEV. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

José Roberto Guilherme
Presidente da COHAVEL

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivos na Lei nº 7.859, de 18 de dezembro de 2025, que cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR".

O programa integra incentivos urbanísticos, apoio financeiro e condições diferenciadas de implantação, fortalecendo a capacidade municipal de promover moradias dignas em parceria com agentes públicos e privados, criado para ampliar o acesso da população de baixa e média renda à moradia adequada e reduzir o *déficit* habitacional de Cascavel, bem como busca promover planejamento, justiça social, dignidade humana e desenvolvimento.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação técnica e normativa, de modo a assegurar maior clareza, segurança jurídica e coerência entre os dispositivos legais que regulamentam o Programa.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 FEV. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

José Roberto Guilherme
Presidente da COHAVEL

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO COM A ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA